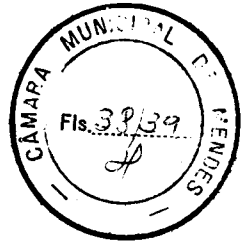


PROTOCOLADO AS FLS  
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 42242V.

Em 20 de setembro de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 1.135 DE 20 DE setembro DE 2006

*Garcia  
Em 20/09/06*

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADÇÃO no valor de R\$ 44.767,02 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e dois centavos) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento - Programa em Vigor e dá outras correlatas providências - (PNAE e PEJA)."

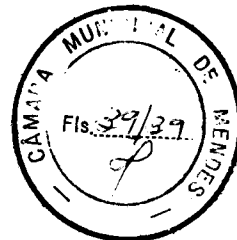
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A  
PRESENTE

LEI:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADÇÃO até o valor de R\$44.767,02 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e dois centavos) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Mendes - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo:

- 02. Poder Executivo
- 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 02.12.12. Educação
- 02.12.12.306. Alimentação e Nutrição
- 02.12.12.306.0017. Alimentação Escolar
- 02.12.12.306.0017.2.031 - PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 3.3.90.30.99.00.00.00.0004 - Material de Consumo - Outros = R\$ 38.613,30
  
- 02.12.12. Educação
- 02.12.12.366. Educação de Jovens e Adultos
- 02.12.12.366.0018. Ensino Regular
- 02.12.12.366.0018.2.038 - PEJA Programa Educação de Jovens e Adulto
- 3.3.90.30.99.00.00.00.00043 - Material de Consumo - Outros = R\$ 6.153,72

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE  
ARRECADÇÃO = R\$ 44.767,02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Art.2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante do provável excesso de arrecadação dos Recursos do PNAE (04) e PEJA (43) no exercício de 2006, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos Único em anexos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com a fixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 20 de Setembro de 2006.

*Rogério Riente*  
**Prefeito Municipal**